



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

**Assunto: ADITIVO DE PRAZO**

**Contrato: N° 417/2021/CPL – TOMADA DE PREÇO N° 009/2021**

**Contratada: CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI**

**CNPJ: 17.199.057/0001-64**

**Objeto: CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ALVENARIA DE 16 (DEZESSEIS) ESCOLAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.**

A presente justificativa vem relatar os problemas ocorridos durante a execução do **Contrato: N° 417/2021/CPL** que provocaram o atraso na execução das obras e serviços de **CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ALVENARIA DE 16 (DEZESSEIS) ESCOLAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA**, pois devido as chuvas decorrentes do período do inverno regional que dificultam a execução regular dos serviços e o acesso ao canteiro de obras, impactando principalmente nas entregas de materiais, comprometendo o cronograma de execução da obra previsto inicialmente.

Sendo assim, **DESTACAMOS** a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU – FUNDEB** para que seja cumprido o novo cronograma de obras proposto por esta engenharia com objetivo de dar continuidade ao andamento das obras, que se encontram com avanço físico de **47,46%**.

Assim apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor;
- b) A continuidade na execução do objeto já contratado minimiza custos e tempo, já que seria mais oneroso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

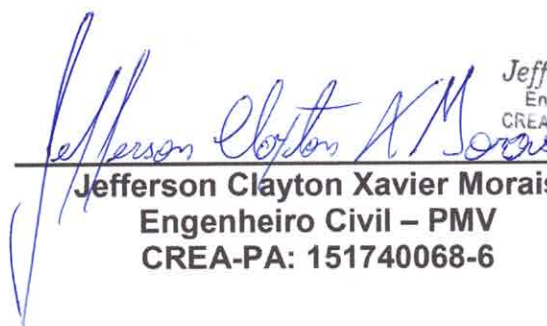
## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Desta forma solicitamos que seja realizado o **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO**, adicionando **180 DIAS** a contar do encerramento (**09/05/2022 a 05/11/2022**) do contrato, para a conclusão das obras e serviços.

Viseu, 07 de abril de 2022.

  
**Jefferson Morais**  
Engenheiro Civil  
CREA-PA: 151740068-6

---

**Jefferson Clayton Xavier Morais**  
Engenheiro Civil – PMV  
CREA-PA: 151740068-6